



Informativos Dias de Souza

Informativo n. 01/2023
08 de fevereiro de 2023

Dias de Souza Advogados Associados

+55 11 3069-4277
dsa@dsa.com.br
Av. Brasil, 1575
Jardim América – São Paulo-SP
www.dsa.com.br

Advocacia Dias de Souza

+55 61 3329-9400
advds@advds.com.br
SHIS QI 15, Conjunto 2, Casa 1
Lago Sul – Brasília-DF
www.advds.com.br



SUMÁRIO

Destaques da pauta do Supremo Tribunal Federal no 1º semestre de 2023

Fevereiro

RE 955.227/BA - Tema 885.....	4
RE 949.297/CE - Tema 881.....	4
EDcl na ADI 4.411/DF	4
RE 922.144/MG – Tema 865.....	4
ADI 5.755.....	4
RE 700.922/RS - Tema 651.....	5
ADI 5.492/DF.....	5
QO nos 4º EDs no RE 958.252/MG.....	5
ADI 7.158/DF – ICMS/DIFAL - LC190/22.....	5
ADI 5.869/DF.....	5
EDcl na ADC 49/RN.....	5
ARE 1245097 - Tema 1084.....	6

Março

RE 667.958/MG - Tema n. 527.....	6
----------------------------------	---

Abril

ADIs 7.070, 7.066 e 7.078.....	6
ADI 4.067/DF.....	6

Maiο

ADC 45/DF, RE 656558 e RE 610523.....	6
---------------------------------------	---

Supremo Tribunal Federal

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil questiona no STF constitucionalidade dos arts. 1º e 5º da MP 1.160.....7

Normativo

Publicada Solução de Consulta sobre a possibilidade de exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/PASEP8

Publicada Solução de Consulta sobre a dedução dos valores relativos a vendas canceladas e devoluções de vendas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada na forma do regime cumulativo.....8

Publicada Solução de Consulta sobre a incidência de COFINS sobre bonificações em mercadorias entregues gratuitamente.....8

Publicada Solução de Consulta sobre a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora auferidos em cumprimento de decisão judicial.....9

Publicada Medida Provisória que traz uma série de medidas relacionadas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).....9

Programa Litígio Zero: Portaria Conjunta institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – PRLF.....9

Publicada Solução de Consulta sobre a obrigação das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido apresentarem Escrituração Contábil Digital (ECD).....11

Publicada Solução de Consulta sobre a tributação das remunerações relativas aos serviços prestados à própria cooperativa de trabalho por diretores ou por membros dos conselhos de administração ou fiscal.....11

Administração Aduaneira dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial De Entrepasto Industrial Sob Controle Informatizado.....11

Publicada Instrução Normativa do Banco Central do Brasil que trata da a seleção das instituições credenciadas a operar como dealers com o Departamento de Operações do Mercado Aberto.....12

Publicada Solução de Consulta sobre a incidência da Cofins nas vendas de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus – ZFM.....12

Destaques da pauta do Supremo Tribunal Federal no 1º semestre de 2023

O mês de **janeiro** é marcado pelo recesso dos Tribunais Superiores, que retomam suas atividades no dia **01/02/2023**, de forma que não ocorreram julgamentos no período.

A Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber, divulgou o calendário de julgamento das sessões do Plenário já previstas para o **primeiro semestre de 2023**, sem prejuízo de eventuais alterações. Confira os **destaques** da pauta de julgamentos:

Fevereiro

RE 955.227/BA - Tema 885

Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado (01/02/2023, presencial).

RE 949.297/CE - Tema 881

Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado. (01/02/2023, presencial)

EDcl na ADI 4.411/DF

Modulação da declaração de inconstitucionalidade da taxa de incêndio em Minas Gerais (02/02/2023, presencial).

RE 922.144/MG – Tema 865

Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5º, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100), (02/02/2023, presencial).

ADI 5.755

Constitucionalidade de lei que prevê o cancelamento de precatórios por instituições financeiras. (03/02/2023, presencial)

RE 700.922/RS - Tema 651

Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994. (02/02/2023, presencial)

ADI 5.492/DF

Inconstitucionalidade de dispositivos do CPC/15 (arts. 9º, parágrafo único, II; 15; 46, §5º; 52, parágrafo único; 242, § 3º; 311, parágrafo único; 535, §3º, II; 840, I; 985, § 2º; 1.035, § 3º, III e 1.040, IV) por ofensa aos poderes de auto-organização e autoadministração dos entes federados, o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa. (08/02/2023, presencial).

QO nos 4º EDs no RE 958.252/MG

Questão de ordem. Se a modulação de efeitos de inconstitucionalidade de súmula deve se submeter ao quórum qualificado. (15/02/2023, presencial)

ADI 7.158/DF – ICMS/DIFAL - LC190/22

Inconstitucionalidade na parte em que determina incidência de ICMS sobre a circulação física de mercadorias e do repasse do diferencial ao estado de entrada física da mercadoria ou término da prestação. (16/12/2022 a 06/02/2023, virtual)

ADI 5.869/DF

Inconstitucionalidade da incidência de ISS em atividades de cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (10/02/2023 a 17/02/2023, virtual)

EDcl na ADC 49/RN

Modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade da incidência de ICMS na circulação física de mercadorias e questões incidentais de manutenção e transferência de créditos. (10/02/2023 a 17/02/2023, virtual)

ARE 1245097 - Tema 1084

Constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto. (10/02/2023 a 17/02/2023, virtual)

Março

RE 667.958/MG - Tema n. 527

Constitucionalidade do serviço de entrega de guias ou boletos de cobrança realizado diretamente pelo ente federativo interessado em face do monopólio da União. (01/03/2023, presencial)

Abril

ADIs 7.070, 7.066 e 7.078

Observância das regras de anterioridade tributária para cobrança do ICMS/DIFAL. (1/04/2023, presencial)

ADI 4.067/DF

Limites da representatividade das centrais sindicais e natureza da contribuição sindical, inclusive quanto à possibilidade de sua utilização para custeio de outras atividades. (19/04/2023, presencial)

Mai

ADC 45/DF, RE 656558 e RE 610523

Constitucionalidade dos dispositivos da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) que permitem a contratação de advogados por entes públicos pela modalidade de inexigibilidade de licitação. (04/05/2023, presencial)

Supremo Tribunal Federal

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil questiona no STF constitucionalidade dos arts. 1º e 5º da MP 1.160

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, a ADI 7.347/DF para questionar a constitucionalidade dos artigos 1º e 5º da Medida Provisória n. 1.160/2023, que restituíram o voto de qualidade na hipótese de empate em julgamento administrativo. A ação foi distribuída ao Ministro Dias Toffoli.

A mencionada MP estabeleceu uma série de medidas relacionadas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), dentre elas a reinstauração do “voto de qualidade” na hipótese de empate no julgamento administrativo. Com isso, os presidentes das Turmas de julgamento voltarão a ter o poder de desempatar o resultado da votação.

Em sua ADI, o CFOAB pede a declaração de inconstitucionalidade dos mencionados artigos, bem como a concessão de medida liminar para que seja aplicada a regra de desempate pró-contribuinte ou, quando menos, que a proclamação do resultado dos julgamentos em caso de empate fique suspensa até o julgamento da ADI ou a conversão da MP em lei.

Quanto ao mérito, a entidade alega que a MP viola a competência do Presidente da República para a criação de medidas provisórias, a cláusula pétrea da tripartição dos poderes e os princípios estruturantes do Estatuto do Contribuinte. Ademais, segundo o Conselho, não estão presentes os requisitos da relevância e da urgência, necessários à edição de medidas provisórias.

Nosso sócio fundador, Hamilton Dias de Souza, em conjunto com representantes da OAB, subscreveu a ADI e participou de uma audiência com o Ministro Dias Toffoli, no dia 02/02/2023, a respeito do pedido de concessão de medida cautelar para suspender a aplicação da MP 1.060/2023. A medida possibilitou a abertura de diálogo acerca do tema, ocasionando, inclusive, a suspensão de julgamentos do CARF agendados nos dias 07, 08 a 09 de fevereiro de 2023.

Abaixo seguem os destaques das **publicações legislativas e atividade normativa** no mês de janeiro:

Normativo

Publicada Solução de Consulta sobre a possibilidade de exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/PASEP

A Receita Federal publicou, em 09/01/2023, a Solução de Consulta DISIT/SRRF04 n. 4003, que tratou da possibilidade de exclusão do ICMS retido sob o regime de substituição tributária para fins de apuração da Contribuição ao PIS/PASEP.

A RFB entendeu pela possibilidade da exclusão do referido imposto na hipótese em que o Contribuinte substituto estiver formalmente impedido de efetuar, na saída, o destaque do ICMS- ST retido, desde que se possa comprovar a incidência do imposto na operação e a condição do vendedor como mero depositário do tributo estadual retido no regime de substituição.

Publicada Solução de Consulta sobre a dedução dos valores relativos a vendas canceladas e devoluções de vendas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada na forma do regime cumulativo

A Receita Federal publicou, em 09/01/2023, a Solução de Consulta DISIT/SRRF04 n. 4002, na qual entendeu que os valores relativos a vendas canceladas e devoluções de vendas cujo montante supere o total das receitas dos respectivos períodos de apuração são dedutíveis da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, apurada na forma do regime cumulativo.

A Receita asseverou, ainda, que (i) tais deduções podem ser efetuadas a partir do mês em que seja reconhecido o cancelamento ou a devolução, sem impedimento para seu uso em períodos subsequentes; e (ii) se tais valores forem referentes a períodos anteriores e não tiverem sido utilizados, eles poderão ser deduzidos nos períodos seguintes à sua apuração, sendo vedada, porém, a repetição de indébito, restituição, ressarcimento ou compensação do tributo quitado anteriormente, relativo à venda cancelada por devolução de mercadorias.

Publicada Solução de Consulta sobre a incidência de COFINS sobre bonificações em mercadorias entregues gratuitamente

A Receita Federal publicou, em 10/01/2023, a Solução de Consulta COSIT n. 99001, em que asseverou a incidência da COFINS sobre bonificações em mercadorias entregues a título gratuito,

sem vinculação à operação de venda, por se tratar de desconto condicionais. Na hipótese, a contribuição incide sobre o valor de mercado do bem.

Em caso de venda dos bens recebidos em doação, é incabível o desconto de créditos do cálculo da Cofins, uma vez que não houve pagamento das contribuições em etapa anterior por outra pessoa jurídica, em respeito ao regime não cumulativo.

Publicada Solução de Consulta sobre a incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora auferidos em cumprimento de decisão judicial

A Receita Federal publicou, em 11/01/2023, a Solução de Consulta DISIT/SRRF03 n. 3023, em que asseverou a incidência do Imposto de Renda da pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido sobre os juros de mora auferidos em cumprimento de decisão judicial, por considerá-los acréscimo patrimonial.

Publicada Medida Provisória que traz uma série de medidas relacionadas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

O Governo Federal publicou, em 12/01/2023, a Medida Provisória n. 1.160 que promove uma série de medidas relacionadas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), dentre elas a reinstauração do “voto de qualidade” na hipótese de empate no julgamento administrativo. Com isso, os presidentes das Turmas de julgamento voltarão a ter o poder de desempatar o resultado da votação.

A Medida Provisória também isenta de multa o devedor que, até 30 de abril desse ano, confessar e efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário.

Além disso, a Receita Federal poderá (i) disponibilizar métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados; e (ii) estabelecer programas de conformidade para prevenir conflitos e assegurar o diálogo e a compreensão de divergências acerca da aplicação da legislação tributária.

Programa Litígio Zero: Portaria Conjunta institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – PRLF

O Ministério da Economia e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicaram, em 12/01/2023, a Portaria Conjunta n. 1, que institui o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – PRLF e estabelece condições favorecidas para renegociação de dívidas tributárias em discussão no âmbito

das Delegacias da Receita Federal de Julgamento – DRJ e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. A Portaria também prevê condições especiais para pagamento de débitos de pequeno valor (até 60 salários-mínimos) inscritos em dívida ativa da União e devidos por pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte.

O Programa faz parte de um pacote de medidas lançado pelo Governo Federal, anunciado pelo Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para renegociação de dívidas tributárias com descontos para pessoas físicas e jurídicas.

A Portaria prevê os seguintes benefícios: (i) parcelamento, (ii) concessão de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, (iii) a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e (iv) a possibilidade de utilização de créditos devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, decorrentes de decisões transitadas em julgado. Os depósitos vinculados aos débitos serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

As pessoas físicas, micro e pequenas empresas com dívidas de até 60 salários-mínimos (R\$ 78.120,00) poderão aderir ao Programa mediante o pagamento, a título de entrada, do valor equivalente a 4% do consolidado dos débitos – a entrada poderá ser paga em até 4 prestações mensais e sucessivas. O restante da dívida poderá ser pago em até 2 meses, com desconto de 50% (tributo, juros e multa), ou em até 8 meses, com desconto de 40% (tributo, juros e multa).

Por sua vez, os débitos tributários que estejam em discussão administrativa, com recurso pendente de julgamento no âmbito das Delegacias de Julgamento da Receita Federal ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), poderão ter desconto de até 100% sobre o valor de juros e multa. Para os créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, será permitida a utilização de Prejuízo Fiscais (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados até 31 de dezembro de 2021. A classificação da recuperabilidade da dívida estará disponível para consulta, junto à Receita Federal, no momento da adesão ao Programa.

O prazo para pagamento será de até 12 meses, a depender do grau de recuperabilidade da dívida do contribuinte.

A adesão ao PRLF poderá ser formalizada das 8h de 1º de fevereiro de 2023 até às 19h do dia 31 de março de 2023, por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento ([Portal e-CAC](#)).

Acesse a íntegra da Portaria n. 1/2023 [aqui](#).

Publicada Solução de Consulta sobre a obrigação das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido apresentarem Escrituração Contábil Digital (ECD)

A Receita Federal publicou, em 12/01/2023, a Solução de Consulta COSIT COSIT n.10, em que determinou a obrigatoriedade da apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do Imposto sobre a Renda apurado, diminuída do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a que estiverem sujeitas.

Publicada Solução de Consulta sobre a tributação das remunerações relativas aos serviços prestados à própria cooperativa de trabalho por diretores ou por membros dos conselhos de administração ou fiscal.

A Receita Federal publicou, em 13/01/2023, a Solução de COSIT n. 2, em que tratou da incidência da contribuição previdenciária sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, relativas aos serviços prestados à própria cooperativa de trabalho por diretores ou por membros dos conselhos de administração ou fiscal

Para fins da incidência da exação, a Receita reputou irrelevante a denominação dada a esses rendimentos pela Cooperativa de trabalho (pró-labore, produção especial, honorário, cédula de presença etc.).

Administração Aduaneira dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial De Entrepasto Industrial Sob Controle Informatizado

O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira Substituto publicou, no dia 16/01/2023, a Portaria COANA n. 114, que dispõe sobre os procedimentos para habilitação e fruição do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

De acordo com a nova Portaria, as operações de acondicionamento e de reacondicionamento podem ser computadas no cálculo do cumprimento dos compromissos de exportação e de industrialização. Para o cálculo do compromisso de industrialização, deverá ser considerada também a parcela de mercadorias adquiridas no mercado nacional ao amparo deste regime.

Publicada Instrução Normativa do Banco Central do Brasil que trata da a seleção das instituições credenciadas a operar como dealers com o Departamento de Operações do Mercado Aberto

O Banco Central do Brasil publicou, em 23/01/2023, a Instrução Normativa BACEN n. 344 que estabelece os procedimentos para a seleção das instituições credenciadas a operar como dealers com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), previstos na Resolução BCB nº 180, de 2022.

O conjunto de instituições credenciadas a operar como dealers com o Demab será formado por até 12 (doze) instituições financeiras participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Até 2 (duas) vagas desse conjunto serão destinadas a corretoras ou distribuidoras independentes, que são aquelas não pertencentes a conglomerado financeiro com instituição bancária.

Quanto aos conglomerados financeiros, apenas a instituição que obtiver a melhor avaliação de desempenho poderá atuar como dealer.

As instituições credenciadas a operar como dealers com o Demab serão selecionadas mediante avaliação de desempenho realizada com periodicidade de 6 (seis) meses. Os credenciamentos ocorrerão no dia (i) 10 de fevereiro, relativamente ao período de avaliação de 10 de agosto do ano anterior a 31 de janeiro; e (ii) 10 de agosto, relativamente ao período de avaliação de 10 de fevereiro a 31 de julho.

Somente as operações definitivas e compromissadas com participantes do mercado realizadas em condições competitivas serão objeto de avaliação.

A Instrução normativa entra em vigor em 01/02/2023 e produzirá efeitos a partir do dia 10/02/2023, quando ficará revogada a Instrução Normativa BCB n. 232/2022.

Publicada Solução de Consulta sobre a incidência da Cofins nas vendas de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus – ZFM

A Receita Federal publicou, em 30/01/2023, a Solução de DISIT/SRRF02 n. 2001, em que tratou da incidência da Cofins nas vendas de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus – ZFM.

Segundo a RFB, apenas (i) as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e (ii) as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração da Cofins.